

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 292/89

(Encaminhado à Câmara pela Sra. Prefeita com o ofício A.T.L. nº 217/89).

Acrescenta parágrafo ao artigo 194 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica acrescido um parágrafo ao artigo 194 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, do seguinte teor:

"Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica, a juízo da autoridade competente para impor a penalidade, aos casos de procedimentos disciplinares instaurados por infração aos incisos I ou II do artigo 188".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. "As Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 558/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 292/89.

Pretende o Executivo, através da presente propositura, acrescentar parágrafo ao artigo 194 da Lei 8989, de 29 de outubro de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo).

Trata-se de matéria da competência do Município, tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso IV, combinado com o artigo 27, parágrafo 1º, nº 4 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969).

A alteração proposta tem amparo, também, no artigo 2º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

Projeto legal, a medida em que facilita à Administração abreviar processos, que fatalmente terminariam na exclusão do servidor/funcionário da PMSP, mas que, pela Lei 8989, estatuto do funcionalismo, não deveriam ser feitas desta forma como "remendos", que, com o passar do tempo terminam por descaracterizar a Lei como um todo. Propõe-se a revisão integral do presente texto da Lei, englobada e como parte de uma reforma administrativa.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22.08.89.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente

WALTER FELDMAN - Relator

ARSELINO TATTO

BRUNO FEDER

HENRIQUE PACHECO

PEDRO DALLARI

USHITARO KAMIA

WALTER FELDMAN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 684/89 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 292/89

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, acrescenta parágrafo ao artigo 194 da Lei n.º 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Tendo a Douta Comissão de Constituição e Justiça se manifestado pela legalidade, em função da exposição de motivos apresentado pelo Executivo e com base em textos legais, não vemos razão para que esta Comissão obste o presente Projeto.

Queremos ressaltar que sem dúvida existe a necessidade de uma alteração mais profunda no Estatuto do Funcionário Municipal (Lei n.º 8.989) mas que isto deve ser feito após amplo debate com o conjunto do funcionalismo através de suas entidades representativas.

É, portanto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em cinco de setembro de 1989.

Luiz Carlos Moura — Presidente

Aldo Rebelo — Relator

Teresinha Martins

Valfredo Ferreira Silva

Adriano Diogo